



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DAS HABILITAÇÕES DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2017

1ª Reunião

Data: 14/092017 **Hora:** 14h

Lei de Regência: 9.433/2005 **Regime:** MENOR PREÇO (RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO MULTIPLICADOR "K" PROPOSTO)

Local: Sala de reuniões da COPEL, situada na 5ª Avenida, 550, térreo sala 07, CAB, Salvador-Bahia.

OBJETO: Construção de 01 Unidade Escolar no Município de Campo Formoso/BA

No dia, hora e local supramencionados, na presença do Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº2322/2017 de 05/04/2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição do dia 06/04/2017, que ao final firmam a presente, realizou-se ato público para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação dos participantes da licitação em epígrafe, conforme processo administrativo SIIG nº 0043134-6/2017 competente. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, foi realizado o credenciamento, sendo verificado a presença das licitantes, representadas pelos signatários dos documentos de presença que passam a integrar a presente ata como se transcrito fosse: **BMV CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA** – representante: Alan Santana Santos; **CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA** – representante: Stephanie Jatobá Góes; **CMS – CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA.** representante: Ricardo Ferreira dos Santos; **CONCRETA TECNOLOGIA E ENGENHARIA** representante: Ariana Santos Gomes; **CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.** representante: Edleuza Gomes Sacramento; **ELITE ENGENHARIA LTDA.** representante: Francisco de Assis Nogueira; **FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** representante: João Torres de Lacerda; **H3 ENGENHARIA,** representante: Paulo Sergio Silva Argôllo; **LOCMAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.** representante: Genildes oliveira Santos; **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** representante: Francisco Caetano Silva Rodrigues; **MM ENGENHARIA LTDA** – representante: Nerisvaldo Conceição de Melo Santana; **MSC MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA.** representante: Minervino Dultra Couto; **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.** representante: Robertinho Lima Gonçalves; **QUALY ENGENHARIA LTDA.** representante: Graciane Bastos dos Santos; **REDIM SERVIÇOS LTDA.** representante: Norhan Luzo Sousa; **RELEVO CONSTRUTORA LTDA-ME.** representante: Luciano Santos Costa; **RS RIBEIRO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.** representante: Dilliani Trindade Lima; **SHOCK ENGENHARIA LTDA;** **STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS** representante: Antônio Baracat Habib Neto; **T&F CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA** representante: Phillipe Teles Ferreira; **VC CONSULTORIA TECNICA LTDA** – representante: Alan Carvalho Freitas; **TEP CONSTRUTORA LTDA - ME** – representante: Felipe Klisman Batista Araújo; **JMPN – CONSTRUTORA EIRELI – ME** representante: Alcilene Conceição de Melo Santana;



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

FCF – ENGENHARIA LTDA – EPP – representante: Frederico Armando Gonçalves Guedes; **MS – MEDEIROS SANTOS – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP** – representante: Antônio Paulo Diomondes Silva; **LIMA DE DINIZ – CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** – representante: Danilo Gomes Diniz; **TEP CONSTRUTORA LTDA** – representante: Felipe Klisman Batista Araújo; **JMPN CONSTRUTORA EIRELI LTDA** – representante: Alcilene Conceição de Melo Santana; **MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP** – representante: Antônio Paulo Diomondes Silva; **FCF ENGENHARIA LTDA EPP** – representante: Frederico Armando Gonçalves Guedes; **LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP** – representante: Danillo Gomes Diniz.

O presidente informa ainda, que apresentaram envelopes com proposta de preço e habilitação as empresas: **SHOCK ENGENHARIA LTDA, VC CONSULTORIA TECNICA LTDA – EPP e LEOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, esta última, encaminhada via SEDEX.

As Licitantes fizeram a entrega dos envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS e B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrados, e em seguida foi efetuada a abertura do envelope A – PROPOSTA DE PREÇOS, sendo divulgado o resultado da colocação, na forma a seguir:

Nº	EMPRESA	K	COLOCAÇÃO
01	BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	0,94	
02	CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA	0,70	01
03	CMS – CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA.	0,74	02
04	CONCRETA TECNOLOGIA E ENGENHARIA.	0,97	
05	CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.	0,85	07
06	ELITE ENGENHARIA LTDA.	0,95	
07	FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	0,91	
08	H3 ENGENHARIA	1,08	
09	LOCMAIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	0,91	
10	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	0,94	
11	MM CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA.	0,85	07
12	MM ENGENHARIA LTDA - envelope	0,82	06
13	MSC MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA.	0,86	
14	PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP	0,74	02
15	QUALY ENGENHARIA LTDA.	1,00	
16	REDIM SERVIÇOS LTDA.	0,98	
17	RELEVO CONSTRUTORA LTDA-ME.	0,89	
18	RS RIBEIRO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.	0,81	05
19	SHOCK ENGENHARIA LTDA - envelope	0,99	
20	STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS.	0,85	07



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

21	T&F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	0,79	04
22	VC CONSULTORIA TECNICA LTDA - EPP - envelope	0,81	05
23	TEP CONSTRUTORA LTDA	0,96	
24	JMPN CONSTRUTORA EIRELI LTDA	1,05	
25	MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP	0,82	06
26	FCF ENGENHARIA LTDA EPP	0,91	
27	LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP	0,77	03
28	LEOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - envelope	0,92	

Tendo em vista o empate entre as propostas apresentadas pelas empresas **CMS – CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA e PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, tendo em vista que a empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP** é empresa de Pequeno Porte, regida pela Lei Complementar 123/2006, fica a mesma classificada automaticamente para o segundo lugar, e a empresa **CMS – CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA** em terceiro.

As propostas foram analisadas e rubricadas pela Comissão e licitantes, sendo em seguida informado o resultado final da Fase de Classificação na forma a seguir:

Nº	EMPRESA	K	COLOCAÇÃO
01	BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	0,94	
02	CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA	0,70	01
03	CMS – CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA.	0,74	03
04	CONCRETA TECNOLOGIA E ENGENHARIA.	0,97	
05	CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.	0,85	
06	ELITE ENGENHARIA LTDA.	0,95	
07	FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	0,91	
08	H3 ENGENHARIA	1,08	
09	LOCMAIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	0,91	
10	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	0,94	
11	MM CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA.	0,85	
12	MM ENGENHARIA LTDA - envelope	0,82	
13	MSC MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA.	0,86	
14	PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP	0,74	02
15	QUALY ENGENHARIA LTDA.	1,00	
16	REDIM SERVIÇOS LTDA.	0,98	
17	RELEVO CONSTRUTORA LTDA-ME.	0,89	
18	RS RIBEIRO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.	0,81	
19	SHOCK ENGENHARIA LTDA - envelope	0,99	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20	STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS.	0,85	
21	T&F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	0,79	04
22	VC CONSULTORIA TECNICA LTDA - EPP - envelope	0,81	
23	TEP CONSTRUTORA LTDA	0,96	
24	JMPN CONSTRUTORA EIRELI LTDA	1,05	
25	MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP	0,82	
26	FCF ENGENHARIA LTDA EPP	0,91	
27	LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP	0,77	
28	LEOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - envelope	0,92	

Dando prosseguimento à sessão, foi perguntado aos licitantes se havia registro, sendo informado que não. Por conseguinte, foi questionado se haveria intenção de Recurso para esta fase de proposta de preços, sendo declarada expressamente pelos licitantes a renúncia ao Recurso na forma do subitem 6.1.2.1.8, Anexo I das disposições gerais do Instrumento Convocatório, mediante Termo de Renúncia, que passa a fazer parte desta Ata, como se transcrito fosse, para todos os fins legais e de direito. Em seguida, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de habilitação dos 03 (três) primeiros classificados, sendo os documentos vistados por esta e pelos licitantes que permaneceram na Sessão, tendo os demais envelopes permanecido lacrados e de posse da Comissão.

Posteriormente, foi franqueada a palavra aos licitantes para o registro em ata dos seus protestos, valendo dizer que houve registro na forma a seguir:

- 1- O representante da empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP** registrou que: "A empresa CMS apresentou o balanço patrimonial em forma de sistema online, mas sem o registro no órgão competente (JUCEB). Em relação à empresa MASTER CLEAN, a mesma não apresentou índice na forma adotada pelo órgão sem DFL, nem apresentou a declaração de compromissos assumidos."
- 2- O representante da empresa **CMS – CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA** registrou que: "Em relação ao balanço patrimonial, não é necessário o registro em órgão competente, por se tratar de balanço SPED. Em relação à empresa PROJEÇÃO a Certidão apresentada do CREA não tem valor, pois a mesma certidão consta em seu teor que qualquer mudança em seu conteúdo perderá o valor da certidão, e o capital apresentado na JUCEB é de um milhão e na referida certidão 620 mil Reais. Contesta que quanto à indicação do mestre-de-obras apresentou supervisor de obras, o qual ficará responsável como mestre encarregado na obra, e que tem vínculo demonstrado. Quanto ao atestado, apresentou atestado da sócia proprietária, que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a obra e condições do edital."
- 3- O representante da empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP** registrou que: "A empresa contesta que a certidão do



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- CREA apresentada possui validade anual e que não se encontra fora de prazo de fazer a atualização junto ao CREA, onde informa que a alteração no capital foi feita no prazo de menos de sessenta dias. A empresa alega que tem que fazer o passo a passo, primeiramente a alteração registrada na JUCEB e posteriormente a alteração será feita junto ao CREA, onde ainda possui até dezembro do corrente ano para realizar.”
- 4- O representante da empresa **MASTER CLEAN** registrou que: “O referido Edital diz que a licitação se processa com a utilização do SIMPAS, onde o CRC substitui todos os documentos relativos à habilitação, exceto os concernentes à qualificação técnica e regularidade trabalhista. Com relação à contestação da empresa CS, o engenheiro Jonas, não mais faz parte do quadro técnico da empresa, sendo o atestado contabilizado para a empresa. Em relação ao anexo IV.4, o CRC substitui tal documento, mesmo assim apresentou na habilitação.”
- 5- O representante da empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP** registrou que: “Em tempo, em relação ao balanço da empresa CMS, diz o Edital que as páginas do livro diário tem que estar numeradas seqüencialmente, onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na JUCEB, e certidão de regularidade profissional, emitidas pelo conselho regional de Contabilidade, ou no caso de empresa sujeita á tributação com base no lucro real, o balanço patrimonial e demonstração de resultado emitida através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo recibo de entrega do livro, os termos de abertura e encerramento e autenticação podendo ser substituído pela etiqueta da junta comercial ou órgão de registro competente, conforme Item XII – 4 qualificação econômico-financeira, letra A do Edital. Complementa que em resposta á questão da equipe técnica, a empresa informa que atendeu ao item XII-3, letra G do edital, indicou as instalações, aparelhamento e relação do pessoal técnico, bem como a qualificação do membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”
- 6- A representante da empresa **CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA** registrou que: “Com relação à empresa PROJEÇÃO, a mesma não apresentou CREA para engenheiro de segurança e nem CAT, conforme item VIII do Edital, também não apresentou mestre-de-obras, conforme item XII-3, alínea H. Com relação à empresa CLEAN MASTER, a mesma deixou de apresentar certidão de quitação do CREA do profissional José Jonas de Carvalho, comprovação de vínculo perante a empresa, e o Termo de Compromisso para integrar o quadro técnico da licitante. Com relação à qualificação técnica econômico-financeira, item XII-4, anexo IV.4 (demonstrativo da disponibilidade financeira líquida), a empresa deixou de apresentar. Em relação à empresa CMS, a mesma não apresentou Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos, firmado pelo responsável técnico, dando ciência de ter vistoriado o local de execução dos serviços e deixou de apresentar na equipe técnica o mestre-de-obras juntamente com o currículo, termo de compromisso e disponibilidade futura.”



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

O Presidente comunicou que, quanto ao questionado pelas empresas acima, os pleitos serão analisados de acordo com o disposto no Edital, bem como que o resultado será publicado posteriormente no Diário Oficial do Estado.

Posteriormente, foi franqueada a palavra aos licitantes para o registro em ata dos seus protestos, valendo dizer que não houve registro. O Presidente comunicou que o resultado será publicado posteriormente no Diário Oficial do Estado.

Nada mais havendo para se tratar, a sessão foi encerrada às 16:49h sendo está assinada por mim, Marina Ferraz Costa e por todos os presentes.

Salvador, 14 de setembro de 2017.

Comissão



Ajurimar Dultra Simões Filho - Presidente	
Taiane Clarissa Coutinho Dias	
Marcelo Simões da Silva	
Eneida Pinheiro da Costa	
Marina Ferraz Costa	

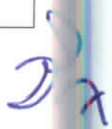
Representantes

Nº	EMPRESA	ASSINATURA
01	BMV CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA	
02	CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA	
03	CMS – CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA.	
04	CONCRETA TECNOLOGIA E ENGENHARIA.	
05	CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.	
06	ELITE ENGENHARIA LTDA.	
07	FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	
08	H3 ENGENHARIA	
09	LOCMAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	
10	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	
11	MM CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA.	
12	MM ENGENHARIA LTDA - envelope	
13	MSC MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA.	



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

14	PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP	
15	QUALY ENGENHARIA LTDA.	
16	REDIM SERVIÇOS LTDA.	
17	RELEVO CONSTRUTORA LTDA-ME.	
18	RS RIBEIRO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.	
19	SHOCK ENGENHARIA LTDA -envelope	
20	STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS.	
21	T&F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	
22	VC CONSULTORIA TECNICA LTDA - EPP - envelope	
23	TEP CONSTRUTORA LTDA	
24	JMPN CONSTRUTORA EIRELI LTDA	
25	MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP	
26	FCF ENGENHARIA LTDA EPP	
27	LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP	
28	LEOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - envelope	

















COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RENÚNCIA A RECURSO

As empresas abaixo assinadas, participantes da CONCORRÊNCIA Nº 011/2017, para Construção de 01 Unidade Escolar no Município de CAMPO FORMOSO, autorizada pelo Processo Administrativo nº 0043134-6/2017, e por seus representantes credenciados para o presente ato licitatório, perante a Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, declaram, na forma do subitem 6.1.2.1.8 do ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS do Instrumento Convocatório c/c o Art. 3º e Art. 90 da Lei Estadual nº 9.433/2005, que não pretendem recorrer da decisão da comissão permanente de licitação, lavrada em ata, que julgou classificadas as empresas, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso da fase de propostas de preços previsto em lei e no instrumento convocatório.

Salvador, 14 de setembro de 2017

Nº	EMPRESA	ASSINATURA
01	BMV CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA	
02	CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA	
03	CMS – CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA.	<i>Mauro Nunes</i>
04	CONCRETA TECNOLOGIA E ENGENHARIA.	
05	CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.	
06	ELITE ENGENHARIA LTDA.	
07	FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	
08	H3 ENGENHARIA	<i>Angelo</i>
09	LOCAIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	
10	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	
11	MM CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA.	
12	MM ENGENHARIA LTDA - envelope	<i>Uso</i>
13	MSC MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA.	
14	PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP	<i>Walter Jr</i>
15	QUALY ENGENHARIA LTDA.	
16	REDIM SERVIÇOS LTDA.	<i>Wishan Ben Sidi</i>
17	RELEVO CONSTRUTORA LTDA-ME.	
18	RS RIBEIRO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.	
19	SHOCK ENGENHARIA LTDA -envelope	
20	STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS.	
21	T&F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	
22	VC CONSULTORIA TECNICA LTDA - EPP - envelope	
23	TEP CONSTRUTORA LTDA	

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

24	JMPN CONSTRUTORA EIRELI LTDA	
25	MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP	
26	FCF ENGENHARIA LTDA EPP	
27	LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP	
28	LEOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - envelope	